



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL

SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Salto do Jacuí/RS, representada pela secretária Sra. TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES, vem por meio deste, informar e justificar para os devidos fins, a necessidade de SERVIÇO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, A presente contratação emergencial visa garantir a aquisição imediata de alimentos destinados ao preparo e fornecimento de lanches para os grupos atendidos pelo CRAS Desenvolver, cuja continuidade das atividades encontra-se ameaçada devido à indisponibilidade de itens essenciais, ocasionada por pela ruptura do estoque de alimentos, ocasionada por rescisão contratual referente ao pregão eletrônico anterior, finalização do exercício de 2025.

O fornecimento de lanche constitui parte integrante das ações socioeducativas desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica, favorecendo a participação, permanência e adesão dos usuários, especialmente aqueles em vulnerabilidade socioeconômica. A interrupção do fornecimento comprometeria diretamente: o vínculo estabelecido entre usuários e equipe; o alcance das metas dos serviços socioassistenciais; o desenvolvimento das atividades coletivas do PAIF e demais grupos; o direito à convivência comunitária e fortalecimento de vínculos.

O cenário caracteriza risco de descontinuidade de serviço essencial, tornando inviável aguardar os prazos de um processo licitatório regular. A contratação emergencial, pelo prazo estritamente necessário para retomada do processo definitivo, encontra amparo no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para atender situação de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação adequada de serviços essenciais.

Considerando o tempo necessário para conclusão da contratação regular e a necessidade imediata de assegurar o adequado funcionamento dos grupos, a contratação emergencial pelo período de 3 (três) meses mostra-se indispensável, proporcional e limitada ao mínimo necessário, garantindo: continuidade das atividades coletivas e socioeducativas; atendimento digno e adequado aos usuários; preservação da segurança alimentar, social e institucional; cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do SUAS.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação emergencial pelo prazo de 3 meses, exclusivamente para assegurar o fornecimento de alimentos destinados aos lanches dos grupos do CRAS Desenvolver, até a conclusão do procedimento regular de contratação.

Certos e gratos de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Salto do Jacuí, 09 de dezembro de 2025.

*Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes*  
Secretaria de Ação Social

*Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes*  
TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES  
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social